EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – RESULTADO DE JULGAMENTO - CERAT ALTAMIRA

O Ilustríssimo Coordenador de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, no município de Altamira, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que fica o sujeito passivo, pelo presente instrumento INTIMADO da decisão de Julgamento prolatada em primeira instância, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei nº 6.182/98.

CONTRIBUINTE	DECISÃO
15.410019-6 - C. SOARES COMERCIO EIRELI	NULIDADE o AINF 102015510001290-1, declarando NULO o crédito tributário.
15.410019-6 - C. SOARES COMERCIO EIRELI	IMPROCEDENTE o IANF 102015510001291-0, declarando INDEVIDO o crédito tributário.
15.410019-6 - C. SOARES COMERCIO EIRELI	NULIDADE o AINF 102015510001294-4, declarando NULO o crédito tributário.

ANANISIO GOMES DE ANDRADE
Coordenador da CERAT Altamira

Protocolo: 190282

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARABÁ

O Ilmo. Sr.DERCELINO GONÇALVES DA COSTA Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado,

ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à

cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: M DAS G DE S BRITO COMERCIO
Inscrição Estadual: 15.522568-5
AINF's
032017510000564-9
DERCELINO GONÇALVES DA COSTA
Coordenador Fazendário da CERAT
Marabá

Protocolo: 190771

- CERAT Santarém - AINFs de Trânsito

A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA , Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais dos contribuintes abaixo relacionados que foram lavrados os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL , ficando eles NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAREM ou APRESENTAREM Impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Pablo Kreitlow Vieira
Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : Comércio de Gêneros Alimentícios Ouro Branco LTDA EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.202.777-7
A.I.N.F. Nº : 382017510000041-4
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
Jaques Lopes da Cunha
Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : Veterinária Agroboi Com. de Produtos Agropecuários LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.296.223-9
A.I.N.F. Nº : 382017510000454-1
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
Pablo Kreitlow Vieira
Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : R Bortoli Pré Moldados
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.288.260-0
A.I.N.F. Nº : 382017510000241-7
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
Pablo Kreitlow Vieira
Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : R Bortoli Pré Moldados
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.288.260-0
A.I.N.F. Nº : 382017510000236-0
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora – CERAT Santarém

Protocolo: 190489

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF– CERAT MARITUBA

A MD. COORDENADORA EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo discriminada que foram lavrados contra a mesma, AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, resultante da Ordem de Serviço nº 092017820000561-2, ficando o(s) mesmo(s) NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA situada à Rodovia BR 316, KM 13, S/N, Centro, Marituba-PA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o(s) Crédito(s) Tributário(s) correspondente(s) ou impugnar o(s) Auto(s) de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: EXMAM-EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.395.787-5
AINF Nº 092017510000955-7
AINF Nº 092017510000956-5
MARCIA MARIA COSTA SANTOS
COORDENADORA EXECUTIVA REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA

Protocolo: 190590

O Ilmo. Sr. DERCELINO GONÇALVES DA COSTA, Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra as empresas abaixo relacionadas.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
262012510002098-2	PARA RECICLAGEM E COMERCIO LTDA ME	15.337498-5
812012510001060-8	ESTRELA DO NORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	15.327483-2
26202510001595-4	RODRIGUES MUNIZ E VARGAS LTDA	15.223043-2
812012510001496-4	F P CARVALHO ME	15.346742-8
262012510001711-6	L M DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP	15.183780-5
262012510002365-5	L M DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP	15.183780-5
262012510002477-5	L M DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP	15.183780-5
262012510002487-2	L M DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP	15.183780-5

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 190655

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5716- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12042 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002179-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. DOCUMENTO INIDÔNEO. RETROATIVIDADE BENÉFICA (art. 106, II, "b", do CTN). INOCORRÊNCIA. 1.Deixar de recolher o ICMS, por conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independentemente do imposto devido. 2. É considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, conforme disposto no art. 728 do RICMS/PA, anexo ao Decreto n. 4.676/2001. 3. Não se aplica a retroatividade benéfica do art. 106, II, "b", do CTN, quando inocorrerem as hipóteses previstas em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2017.

Acórdão n. 5715 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12070 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510001568-3)

Acórdão n. 5714 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12068 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510001571-3)

Acórdão n. 5713 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12066 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352013510001566-7)

CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. 1. A propositura de ação judicial pelo contribuinte com o mesmo objeto do recurso implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/1998 c/c art. 40, § 1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2017.

ACÓRDÃO N.5712- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11894 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510004458-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA.

EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando não estiver comprovado nos autos que o sujeito passivo cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2017.

ACÓRDÃO N.5711- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11892 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510004459-1)

ACÓRDÃO N.5710- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11890 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510004457-5)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA.

EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando não estiver comprovado nos autos que o sujeito passivo cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2017.

ACÓRDÃO N.5709- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11828 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000081-5)

ACÓRDÃO N.5708- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11826 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000226-5)

ACÓRDÃO N.5707- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11824 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000227-3)

ACÓRDÃO N.5706- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11822 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000076-9)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA.

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. 1. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo, examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. Deixar de reter e recolher o imposto, na condição de substituto tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2017.

(*)ACÓRDÃO N.5699- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11378 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510001661-2)

(*)ACÓRDÃO N.5698- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11376 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510001740-6)

CONSELHEIRO RELATOR: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS.

EMENTA: ICMS. RECEBIMENTO. ESTOCAGEM DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. 1. Deve ser restabelecido o crédito tributário lançado em auto de infração, por restar comprovado nos autos que o contribuinte deixou de recolher o ICMS, decorrente da estocagem de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos, o que constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 01/06/2017.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil

Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANTENTE DE JULGAMENTO

Em 19/06/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12925, AINF nº 042015510008928-0, contribuinte DORACY CARVALHO DANTAS, CPF nº. 23245913249

Em 19/06/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13217, AINF nº 012012510006286-0, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493,

Em 19/06/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13215, AINF nº 012012510006309-2, contribuinte TRANSPORTES MARITUBA LTDA, CNPJ nº. 05.032.214/0001-63, advogado: KAREN VINAGRE BELLINI, OAB/PA-12493,